

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 933 / 2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA, Prefeito do Município de Carnaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Carnaíba por imóvel de propriedade do Sr. Francisco Quixabeira da Silva.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Carnaíba a ser permutado compreende o Lote nº 49/3392, com área de 0,6090 (sessenta ares e noventa centiares), situado no Bairro de Carnaíba Velha, Município de Carnaíba – PE, limitando-se ao norte com o Rio Pajeú; ao sul com os lotes nº 3532 e nº 3391; ao leste com o lote nº 3532; e ao oeste com o lote nº 3391, devidamente registrado às fls. 191, do Livro nº 2-I, sob o nº R.2-2875, do Registro Imobiliário da Comarca de Carnaíba, cujo valor, encontra-se no Laudo de Avaliação em anexo.

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Sr. Francisco Quixabeira da Silva, a ser havido na permuta compreende o Terreno em Zona Urbana, localizado no Bairro de Carnaíba Velha, nesta cidade de Carnaíba – PE, com área de 35,00 metros de frente e 69,00 de fundos, 104 metros de lateral direita e 55,00 metros de lateral esquerda, totalizando uma área de 4.134m² (quatro mil cento e trinta e quatro metros quadrados) o equivalente a 0,4134ha (quarenta e um ares e trinta e quatro centiares), confrontando-se pelo lado direito com as terras de Maria do Socorro Alves Medeiros; pelo lado esquerdo com terras de José de Chicão; pelos fundos com terras de José Vireira; e, pela frente com a rua de sua situação, cujo valor, encontra-se no Laudo de Avaliação em anexo.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Obras, os trâmites necessários à escrituração da área a ser recebida pelo Município de Carnaíba.

Art. 6º - Para fins de atendimento ao contido no art. 86 e 87, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaíba, aos 02 de dezembro de 2015.



JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito